

379.144

INEP - Convênio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

RIO DE JANEIRO, D. F.

~~327/46~~

DISTRIBUIÇÃO

CONVÊNIO - comunicarter providenciado para a re  
messa dos dados solicitados.

SDI, 20/4/46  
SIP - 5.6.46

SANTA CATARINA

*Quilômetros  
de centro da cidade...  
de onde se pede...*

B. 9

Jan 3

M. E. S. - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

SANTA CATARINA

1945

18

MUNICÍPIOS	Estabelecimentos					Matrícula Efetiva					Prédios Escolares									
	Grupos	Escolas Isoladas				Total	Grupos	Escolas Isoladas				Total	Escolas Isoladas Estaduais				Escolas Isoladas Municipais			
		Estaduais	Municipais	Particulares	Total			Estaduais	Municipais	Particulares	Total		Próprio	Alugado	Gov. Federal	Total	Próprio	Alugado	Gov. Federal	Total
1 - Araquari	-	27	14	-	41	41	-	1468	606	-	2074	2074	1	26	-	27	-	14	-	14
2 - Araranguá	2	57	54	-	111	113	611	3099	2249	-	5348	5959	4	53	-	57	2	52	-	54
3 - Biguaçu	1	35	3	-	38	39	437	1467	134	-	1601	2038	1	34	-	35	-	3	-	3
4 - Blumenau	6	28	42	1	71	77	1631	1608	1836	482	3926	5557	-	25	3	28	21	21	-	42
5 - Bom Retiro	3	32	33	-	65	68	575	1683	918	-	2601	3176	-	30	2	32	1	32	-	33
6 - Brusque	3	30	20	-	50	53	1078	1475	682	-	2157	3235	-	30	-	30	-	20	-	20
7 - Caçador	3	14	48	-	62	65	914	717	1461	-	2178	3092	-	14	-	14	3	45	-	48
8 - Camboriú	1	14	6	-	20	21	205	663	144	-	807	1012	-	14	-	14	1	5	-	6
9 - Campo Alegre	1	12	4	-	16	17	151	439	82	-	521	672	-	12	-	12	1	3	-	4
10 - Campos Novos	2	16	65	-	81	83	506	859	2597	-	3456	3962	1	15	-	16	17	48	-	65
11 - Canoinhas	3	45	23	-	68	71	1232	2205	908	-	3113	4345	12	33	-	45	12	11	-	23
12 - Concórdia	2	16	56	1	73	75	480	1152	2409	28	3589	4069	3	13	-	16	36	20	-	56
13 - Crescuma	1	35	21	6	62	63	743	1797	882	250	2929	3672	-	35	-	35	-	21	-	21
14 - Curitibaanos	1	14	17	-	31	32	240	567	492	-	1059	1299	-	14	-	14	-	17	-	17
15 - Florianópolis	10	44	37	2	83	93	4601	1803	1384	134	3321	7922	2	41	1	44	-	37	-	37
16 - Gaspar	2	14	12	1	27	29	642	560	445	15	1020	1662	1	13	-	14	6	6	-	12
17 - Ibirama	2	28	24	-	52	54	486	1481	1064	-	2545	3031	10	18	-	28	16	8	-	24
18 - Imaraf.	1	27	8	-	35	36	180	1493	295	-	1782	1968	-	27	-	27	-	8	-	8
19 - Indaial	2	22	15	-	37	39	366	947	595	-	1542	1908	1	21	-	22	2	13	-	15
20 - Itaiópolis	2	24	16	-	40	42	260	1069	522	-	1591	1851	2	22	-	24	-	16	-	16
21 - Itajaí	3	38	57	-	95	98	1417	1939	1815	-	3754	5171	-	38	-	38	3	54	-	57
22 - Jaguaruna	-	7	14	-	21	21	-	379	508	-	887	887	-	7	-	7	-	14	-	14
23 - Jaraguá do Sul	5	26	13	-	39	44	1256	1614	530	-	2144	3400	-	26	-	26	4	9	-	13
24 - Joinville	3	18	61	2	81	84	951	1094	2294	58	3446	4397	4	14	-	18	23	38	-	61
25 - Joinville	6	27	42	-	69	75	2853	1276	1783	-	3059	5912	-	25	2	27	5	37	-	42
26 - Laguna	5	40	24	1	65	70	1524	1877	830	24	2731	4255	1	39	-	40	-	24	-	24
27 - Lajes	6	55	69	2	126	132	1028	2070	2272	108	4450	5478	5	50	-	55	6	63	-	69
28 - Mafra	2	25	26	-	51	53	663	1108	729	-	1837	2500	3	22	-	25	3	23	-	26
29 - Nova Trento	2	19	10	-	29	31	246	793	325	-	1118	1364	1	18	-	19	-	10	-	10
30 - Orleães	1	46	27	2	75	76	322	2298	951	80	3329	3651	-	46	-	46	2	25	-	27
31 - Palhoça	2	65	19	-	84	86	737	2742	541	-	3283	4020	2	62	1	65	3	16	-	19
32 - Pôrto Belo	-	15	3	-	18	18	-	815	76	-	891	891	-	15	-	15	-	3	-	3
33 - Pôrto União	2	13	27	2	42	44	686	525	881	96	1502	2188	3	10	-	13	12	15	-	27
34 - Rio do Sul	2	50	78	-	128	130	686	3392	3048	-	6440	7126	3	47	-	50	23	55	-	78
35 - Rodeio	1	17	22	1	40	41	274	804	798	10	1612	1886	2	15	-	17	2	20	-	22
36 - São Franc. do Sul	2	12	27	-	39	41	1032	490	993	-	1483	2515	-	11	1	12	5	22	-	27
37 - São Joaquim	2	19	28	-	47	49	250	787	855	-	1642	1892	2	17	-	19	1	27	-	28
38 - São José	3	40	10	-	50	53	558	1560	277	-	1837	2395	2	38	-	40	1	9	-	10
39 - Serra Alta	3	16	11	-	27	30	1016	690	286	-	976	1992	2	14	-	16	3	8	-	11
40 - Tijucas	2	44	13	-	57	59	560	1974	399	-	2373	2933	1	43	-	44	-	13	-	13
41 - Timbó	1	8	19	-	27	28	290	514	803	-	1317	1607	-	8	-	8	7	12	-	19
42 - Tubarão	6	50	60	-	110	116	1810	2591	2535	-	5126	6936	1	49	-	50	1	59	-	60
43 - Urussanga	2	37	15	-	52	54	422	1587	462	-	2049	2471	-	37	-	37	5	10	-	15
44 - Videira	5	14	52	1	67	72	773	870	1884	16	2770	3543	1	13	-	14	3	49	-	52
ESTADO	114	1235	1245	22	2502	2616	34692	60341	45580	1301	107222	141914	71	1154	10	1235	230	1015	-	1245

Q.2 Reg. Feijó

74. 1) 73 estaduais.  
 Verificar: 100 escolas complementares e 3000 alunos matriculados, cerca de 8 escolas registradas.

{ Antonio Carlos  
 Nova Venega  
 { Jaguarum  
 { Loguinos  
 { Buzque  
 { S. Francisco total  
 { ~~Skivara~~  
 { Capinzal 9  
 { Itaipava  
 { S. Pedro de Alcântara  
 { Campos  
 { Maratá } 4  
 { Brumado }  
 { Vidua }  


---

 74 em plena  
 função a -  
 munda

SANTA CATARINA

Providências a tomar:

- a) - comprovação de que no ano de 1 944 o Estado aplicou pelo menos 15% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primario (Clausula 3ª);
- b) - comprovação de que no ano de 1 945 o Estado aplicou pelo menos 16% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primario (Clausula 3ª);
- c) - comprovação de que no ano de 1 946 o Estado aplicará pelo menos 17% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primario (Clausula 3ª);
- d) - comprovação de que os municípios, no ano de 1 944, despenderam 10% da sua renda com o desenvolvimento do ensino primario; 11% no ano de 1 945 (Clausula 5ª);
- e) - remessa de dados e informações que possibilitem maior estudo e conhecimento do problema do ensino primario no país (Clausula 6ª);
- f) - comprovação de que está organizado o sistema de ensino primario (legislação em vigor) (art. 25 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-946);
- g) - comprovação de que está estabelecido em lei a gratuidade do ensino (art. 39 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-946);
- h) - comprovação de que está regulamentada a obrigatoriedade escolar e de que está sendo organizado o Cadastro Escolar nos Municípios (art. 42 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-946);
- i) - articular-se com o I. N. E. P. para fornecer os dados necessários para execução do Convênio e localização das escolas que vão ser construídas;
- j) - providenciar junto aos municípios para que expõem decretos - leis de ratificação do Convênio Estadual de Ensino Primario.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

17 ABR. 46.

PROT. 553/46

553/46

Gab/04185

FLORIANÓPOLIS

-2.ABR.1946

Senhor Diretor:

Tenho a satisfação de agradecer a vossa senhoria a oferta de dez (10) exemplares da publicação "Lei Orgânica do Ensino Primário e Normal."

Renovo a vossa senhoria os meus protestos de estima e consideração.

Elpidio Barbosa,  
Diretor.

*Arzo*  
*[Signature]*

PCF/MC

Ao Ilmo. Sr. Murilo Braga,  
DD. Diretor do I.N.E.P.  
RIO DE JANEIRO - D.F.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

M. E. S.  
INSTITUTO NACIONAL  
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
22 ABR 46.  
PROTOCOLO  
FLORIANÓPOLIS 580/46

Gab/1360-45

Acusa recebimento de 10  
exemplares. Of. 77 C, de  
28-3-46.

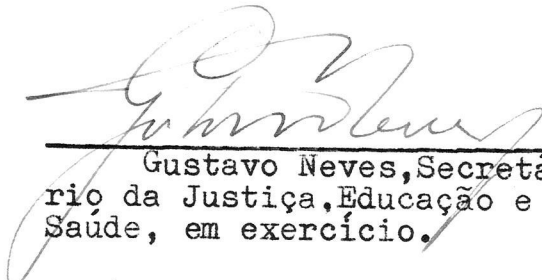
FLORIANÓPOLIS

em 6 -abril-1946

Senhor Diretor,

Tenho o prazer de agradecer o recebimento  
de 10 exemplares da publicação "Lei Orgânica do Ensino Primá -  
rio e Normal".

Apresento a V.S. protestos de considera -  
ção e apreço.

  
Gustavo Neves, Secreta-  
rio da Justiça, Educação e  
Saúde, em exercício.



Ao ilmo. sr. Murilo Braga,  
dd. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.  
RIO DE JANEIRO



A' Secretaria

Em relação ao telegrama de Santa Catarina, sob nº 668/46 (Protocolo), tenho a informar que na S. D. S. não consta entrada dos dados estatísticos remetidos por aquele Estado em janeiro de 1946.

J. J. Barros

Chefe da S. D. S.

Em 6.5.1946

O material em questão <sup>(1945)</sup> foi pelo Diretor, remetido à S.I.P.

Sec. 6.5.46

Para que a S. D. S. retire copia para ~~os~~ documentação.

*Barros*  
7.5.46  
*Barros*

*to. há sobre o ano de 1945 - J. J. Barros 7.5.1946*

CÓPIA DO OFÍCIO 87-C

Em 8 de abril de 1 946.

Senhor Diretor,

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que este Instituto recebeu do Senhor Ministro da Educação e Saúde a incumbência da execução do Convênio Nacional de Ensino Primário, com o objetivo fundamental de promover o desenvolvimento da rede do ensino primário e, em consequência, reduzir o "deficit", de matrícula escolar existente no território nacional.

2. A respeito desse largo programa de cooperação técnico-financeira com as unidades federadas, o Senhor Ministro já deu comunicação, em telegrama-circular, aos Senhores Interventores, aos quais solicitou a necessária colaboração e salientou ser imprescindível fornecerem os órgãos de administração da educação os dados e informações que possibilitem pronto e imediato início dos trabalhos.

3. O Ministério já dispõe dos recursos financeiros para encetar a execução do Convênio, a partir do corrente ano, e a este Instituto, à vista dos termos dos referido documento e dos elementos que esse Estado nos irá remeter, caberá a responsabilidade dos trabalhos e a tarefa de fixar as quantias destinadas a cada Estado.

4. Nos termos do plano organizado pelo I.N.E.P. e da legislação que vigora, os recursos financeiros serão distribuídos do seguinte modo:

- a) 70% para construção de escolas que passarão imediatamente para o patrimônio dos governos locais, a eles cabendo mantê-las e administrá-las;
- b) 25% em auxílio financeiro, para a educação de adultos e adolescentes analfabetos, nos termos do plano que for estabelecido;
- c) 5% para "bolsas de estudo", destinadas ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário. Esses cursos já estão sendo organizados pelo I.N.E.P.



5. Em relação aos prédios, este Instituto esclarece que foram tomadas tôdas as providências, já estando concluídas as plantas e especificações. Esses prédios serão para "escolas rurais", com residência do professor, e deverão ser localizadas nas zonas desservidas de escolas, nos termos do que ficar estabelecido mais tarde, entre este Instituto e Administração da educação estadual.
6. Desde já, este Instituto encarece a necessidade de nos ser enviado um mapa do Estado com a distribuição atual da rede escolar, feita a discriminação das escolas (grupos, escola isolada, etc.) do seguinte modo: estadual, municipal e particular. Se possível, este Instituto encarece também a organização de um quadro discriminando, por município, o número de prédios: próprio estadual, próprio municipal, alugado pelo Estado, alugado pelo Município, escola mantida por particular.
7. Outrossim, no caso de haver dados que permitam informar, este Instituto agradece nos fosse enviado o número de prédios próprios construídos especialmente para escolas, o dos que foram adaptados e o dos que funcionam sem qualquer adaptação.
8. Nos termos do Convênio, para que possa receber o auxílio financeiro previsto, a unidade federada precisa demonstrar ter satisfeito as exigências fixadas naquele documento e bem assim outras que foram estabelecidas em leis posteriores.
9. Com o objetivo de facilitar o trabalho, este Instituto se permite juntar, em anexo, a lista das providências que deverão ser tomadas com a possível brevidade.
10. Igualmente, acompanha este ofício a legislação atualmente em vigor sobre o Fundo Nacional do Ensino Primário e aquela recentemente expedida para o Ensino Primário e Normal.
11. Este Instituto, ao transmitir essas informações, comunica estar inteiramente à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto e espera continuar a receber desse órgão a colaboração sempre prestada com eficiência e patriotismo.

Neste ensejo apresento a Vossa Senhoria os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

---

Murilo Braga  
Diretor do I.N.E.P.

C Ó P I A

Telegrama n. 251, de 2/3/46, enviado pelo  
Sr. Ministro da Educação aos Interventores e Go-  
vernadores dos Territórios.

Tenho prazer levar conhecimento Vossência que Excelentíssimo Se-  
nhor Presidente da República resolveu iniciar realização largo  
programa desenvolvimento ensino primário no país vg cooperando  
técnica e financeiramente com as unidades federadas pt Para is-  
so já dispõe este Ministério recursos financeiros para execução  
imediata Convênio Nacional Ensino Primário pt Prevê programa  
construção numerosas escolas primárias em todo território nacio-  
nal vg auxílio financeiro campanha alfabetização adultos vg  
aperfeiçoamento professores especial serviços técnicos pt Se-  
gundo plano já aprovado vg escolas primárias construídas passa-  
rão para o patrimônio governos locais vg competindo a estes man-  
tê-las e administrá-las pt Ao comunicar tão auspiciosa medida  
solicito a Vossência que autoridades educação esse Estado forne-  
çam ao Instituto Nacional Estudos Pedagógicos vg órgão encarre-  
gado realização programa referido vg com urgência vg dados de  
que necessitar para pronta ultimização medidas a serem postas em  
execução menor prazo pt Na certeza de que esta iniciativa mere-  
cerá todo interesse vg apoio e cooperação Vossência solicito  
que órgão administração educação estadual faça remeter INEP ele-  
mentos exigidos pelo Convênio pt Atenciosas saudações pt Erneg-  
to de Souza Campos Ministro da Educação e Saúde pt

CÓPIA

TELEGRAMA N. 141 DE 15.3.46

INSTITUTO	NACIONAL	ESTUDOS	PEDAGOGICOS
PARA	DAR	CUMPRIMENTO	DISPOSITIVO
LEI	ORGANICA	ENSINO	NORMAL
EXPEDIDA	DECRETO-LEI	NUMERO	8 530
DO	CORRENTE	ANO	E
INICIAR	ESTUDOS	SÔBRE	BASES
PROGRAMAS	ENSINO	NÓRMAL	MUITO
APRECIARIA	RECEBER	DOIS	EXEMPLARES
REFERIDOS	PROGRAMAS	BEM	COMO
TODAS	AS	SUGESTOES	QUE
VOSSA	SENHORIA	JULGAR	CONVENIENTES
SAUDAÇÕES	ATENCIOSAS	MURILO	BRAGA
EDINEP			

C O P I A

Telegrama enviado aos Srs. Inter-  
ventores em 25.4.46

Em aditamento meu telegrama n. 251 de dois de março último tenho satisfação comunicar Vossência êste Ministério vai fazer próximo mês maio distribuição recursos Fundo Nacional Ensino Primário entre Estados que cumpriram exigências referido Convênio e legislação subsequente pt Para isso encareço prestimosa colaboração Vossência sentido serem enviados ao Instituto Nacional Estudos Pedagógicos dados e comprovantes já solicitados administração estadual educação pt Governo Federal vai distribuir recursos para construção imediata de mil escolas primárias rurais as quais passarão para patrimônio dos Estados pt Muito sentiria como brasileiro ver êsse Estado não incluído entre os que vão receber as quotas em prédios escolares unicamente falta remessa dados comprovando observância termos Convênio pt Reconhecendo urgência iniciar ampliação sistema ensino primário dei ordens I.N.E.P. receber elementos até próximo dia quinze maio pt Agradeço providências que Vossência tomar para que administração estadual faça remeter documentação solicitada pt Atenciosas Saudações Ernesto de Souza Campos Ministro da Educação pt

IGM 17.5.46

CÓPIA DO OFÍCIO 112- G

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1946.

Senhor Diretor,

O Convênio Nacional de Ensino Primário, em sua cláusula 6a. e os Decretos-leis ns. 8 529 e 8 530, de 2.1.1946, que baixam respectivamente, as Leis Orgânicas do Ensino Primário e Ensino Normal, estabeleceram normas para uma articulação entre os Estados e o Ministério da Educação e Saúde.

2. Só esta articulação (remessa de dados, informações mensais, etc.) pode dar a este Ministério um meio eficiente para o uso de suas atribuições no plano do Fundo Nacional de Ensino Primário, isto é, conhecimento do problema e da situação do ensino no país, para distribuição racional do auxílio segundo as maiores necessidades.

3. Por isso lembramos a Vossa Senhoria a conveniência de ser feito com regularidade o serviço dos correspondentes do I.N.E.P.

4. Junto vai um exemplar das "Instruções para o Serviço de Registro de - Atos e Fatos - da Vida Educacional no País", para orientação do encarregado da correspondência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

---

Murilo Braga  
Diretor do I.N.E.P.

CÓPIA DO TELEGRAMA N. 50 de 3.4.46

AFIM	COMPLETAR	ESTUDOS	NECESSÁRIOS
EXECUÇÃO	CONVÊNIO	NACIONAL	ENSINO
PRIMÁRIO	MUITO	GRATO	FIGARIA
SE	VOSSA	EXCELENCIA	PUDESSE
REMETER	RESUMO	ESTATISTICO	PELO
QUAL	POSSAM	SER	VERIFICADOS
SEGUINTE	ELEMENTOS	MATRICULA	GERAL
MATRICULA	EFETIVA	NUMERO	DE
PROFESSORES	NÚMERO	DE	ESTABELECIMENTOS
DO	ENSINO	PRIMÁRIO	EM
GERAL	DESSE	ESTADO	PARA
OS	ANOS	DE	1 944
E	1 945	AGUARDO	RESPOSTA
SAUDAÇÕES	MURILO	ERAGA	EDINEP

CÓPIA

OFÍCIO 106-0

Em 30 de abril de 1946.

Senhor Diretor,

A Lei Orgânica do Ensino Primário, recentemente expedida pelo Governo federal, recomenda que o ensino dêse grau, em todo o país, obedeça a diretrizes gerais e a um programa mínimo, organizado com base em estudos objetivos levados a efeito pelo órgão técnico central de estudos do Ministério da Educação.

2. Dando cumprimento ao que dispõe aquela lei, este Instituto já iniciou os estudos preliminares e os levantamentos necessários, com o fim de organizar os programas mínimos das várias disciplinas do curso primário e enviá-los, no menor prazo possível, às administrações estaduais, para receberem sugestões.

3. Julgo, porém, vantajoso que, no preparo desses programas, colaborem também os órgãos técnicos das várias unidades federadas, sobretudo aqueles que, direta ou indiretamente, orientam e controlam o ensino primário no Estado. Nestas condições, solicito a Vossa Senhoria a fineza de designar um professor desse Estado, que tenha experiência no trato dos problemas de organização do ensino primário e, se possível, tenha participado da elaboração do programa atualmente em uso, para o fim de prestar a este Instituto as informações necessárias sobre a aplicação do programa em vigor no Estado, bem como colaborar na seleção e organização das matérias que irão constituir os programas mínimos para todo o país.

4. Desta forma, os entendimentos sobre o assunto poderiam ser feitos diretamente entre este Instituto e a pessoa indicada para este trabalho.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

---

Murilo Braga  
Diretor do I.N.E.P.



Processo n. 327/46, do I.N.E.P.

Trata-se do exame das condições em que se apresenta o ensino primário no Estado de Santa Catarina, para o fim de se habilitar à percepção do auxílio federal que será distribuído à conta do Fundo Nacional do Ensino Primário e dos recursos previstos no decreto-lei n. 9 256, de 13 de maio corrente.

Passo o presente processo à consideração da S.D.I., S.I.P. e S.O.E., para as apreciações que couberem em face da vigente legislação sobre o assunto.

Secretaria do I.N.E.P., em 20 de maio de 1946.

Antonio Luis Baronto  
Chefe da Secretaria

L/20.5.943





Senhor Diretor

Segundo os estudos da Seção sôbre as despesas com os serviços de educação das unidades federadas, baseados na lei orçamentária, este Estado orçou 17,52% e 17,41% de sua receita tributária de impostos, para o ensino primário, em 1944 e 1945 respectivamente.

10/6/46

Manoel Marques de Carvalho

Chefe da S. I. P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Senhor Diretor

Para comprovar a situação do Estado de Santa Catarina em face do Convênio Nacional, dispõe a S.D.I. da seguinte documentação, parte da qual enviada recentemente pelo governo estadual, por solicitação deste Instituto:

- a) cópia do Decreto-lei n. 756, de 2/4/943, que ratificou o Convênio Nacional de Ensino Primário;
- b) cópia do Convênio Estadual de Ensino Primário, celebrado a 17 de março de 1943; os Municípios segundo declaração do Diretor do Departamento de Educação, também o ratificaram;
- c) cópia do Decreto-lei n. 757, de 3/4/943, que ratificou o Convênio Estadual;
- d) em ofício de 15/4/946 do Dr. Elpidio Barbosa, Diretor do Departamento de Educação, encaminhado ao Diretor do I.N.E.P. pelo Snr. Carlos Gomes de Oliveira, Secretário da Justiça, Educação e Saúde, e declarado que o Estado de Santa Catarina sempre aplicou percentagem superior à prevista no Convênio (ver Boletim n. 21 do I.N.E.P., de 1942) e que os orçamentos estaduais sempre previram as exigências do Convênio; de acordo com cálculos do I.N.E.P. (S.I.P) o Estado de Santa Catarina gastou 17,52% da renda de seus impostos com o ensino primário;
- e) exemplar do orçamento para o exercício de 1945, os cálculos da S.I.P. dão uma percentagem de 17,41%;
- f) exemplar do orçamento para o exercício de 1946; ainda não foram realizados os cálculos de percentagem;
- g-h) os municípios do Estado de Santa Catarina desde 1936, em virtude da Lei n. 55, de 30/12/935, consignam nunca menos de 15% da sua receita com despesas do ensino primário; como comprovantes são enviados dois quadros do Departamento das Municipalidades com relação dos Municípios, seus impostos, outras rendas e gastos com o ensino primário nos anos de 1944 e 1945;
- i) a S.D.I. dispõe de elementos para estudo da situação do ensino primário em Santa Catarina;
- j-k-l) O Boletim n. 21 do I.N.E.P. e o Decreto n. 714, de 3/3/939, são provas de que está organizado o ensino primário; está prevista a gratuidade assim como a obrigatoriedade escolar (Decreto-lei n. 301, de 24/2/939);
- m) o Estado enviou sua lista de escolas, com localização e outras especificações; foi enviado também projeto esboço de uma escola concentrada.

Julgo que os documentos sobre o Estado de Santa Catarina são suficientes para provar que está em condições de receber os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário.

4/6/946

*Dea Velloso Barros*  
Dea Velloso Barros  
Chefe da S.D.I.

*a' S.P.P.  
em 4/6/46  
Lu' M'...*



Gab/1989-88

Of.nr.124 -c. de 24-5-46,  
do INEP.

FLORIANÓPOLIS 12 JUN. 46.

em 4 -junho-1946 PROTOCOLO

N: 957/46

Senhor Diretor,

Atendendo solicitação constante do ofi-  
cio acima referido, tenho o prazer de remeter a V.Excia. um  
exemplar do Orçamento deste Estado, para 1946.

Reitero a V.Excia. protestos de conside-  
ração e apreço.

*Leandro de Almeida*  
Secretário da Justiça, Educação e  
Saúde.

*SIP*

*Ciente, retirado e arquivado o  
orçamento, digo: encaminhado à S.D.I. por  
dispôr a S.T.P. de 13-6-46  
um exemplar idêntico.*

*Moisés de Barros*

Ao Exmo. Sr. Dr. Murilo Braga,  
DD. Diretor do I.N.E.P.

*Arquivado.  
Dea. V. Barros  
25.6.1946*

EML/

*327/46*



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
3 JUN. 46.
PROTOCOLO
Nº 89.3/46

Gab/1859-80

Of. nr. 87 c, de 8-4-46,  
do Inst. Nac. de Estudos  
Pedagógicos.

FLORIANÓPOLIS

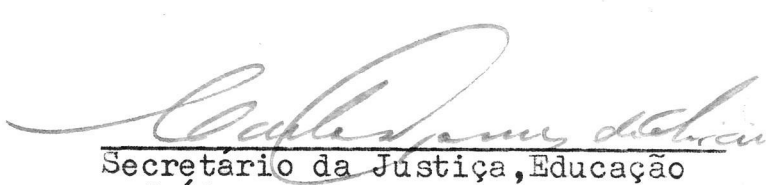
em 18 - maio - 1946

*Anexar ao  
processo de  
Sta. Catarina 46  
em 3.6.46  
li/*

Senhor Diretor,

Atendendo solicitação constante do ofi-  
cio acima citado, tenho o prazer de remeter a essa direção  
uma relação fornecida pela Contadoria Geral do Estado de San-  
ta Catarina, sobre despesas com o sistema escolar primário re-  
lativa aos exercícios de 1944 e 1945.

Cordiais saudações.

  
Secretário da Justiça, Educação  
e Saúde.

Ao ilmo. sr. dr. Murilo Braga,

DD. Diretor do I.N.E.P.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Despesas com o sistema escolar primário

A N O D E 1 9 4 4	Despesa Orçamentária	Créditos esp. e extraord.	T o t a l
Pessoal Fixo.....	5.250.008,40	1.426,70	5.251.435,10
Pessoal Variável.....	4.177.557,00	---	4.177.557,00
Material Permanente.....	385.809,60	71.687,00	457.496,60
Material de Consumo.....	522.613,20	7.000,00	529.613,20
Despesas Diversas.....	562.474,10	113.000,00	675.474,10
	<u>10.898.462,30</u>	<u>193.113,70</u>	<u>11.091.576,00</u>
	=====	=====	=====
Percentagem sobre a arrecadação de impostos de Cr\$ 70.807.029,00 .....			15,66%

: : : : : : : : : : :

A N O D E 1 9 4 5	Despesa Orçamentária	Créditos esp. e extraord.	T o t a l
Pessoal Fixo.....	6.932.347,30	292.030,30	7.224.377,60
Pessoal Variável.....	6.966.921,30	---	6.966.921,30
Material Permanente.....	479.217,60	---	479.217,60
Material de Consumo.....	610.097,50	270.887,50	880.985,00
Despesas Diversas.....	775.543,60	32.832,20	808.375,80
	<u>15.764.127,30</u>	<u>595.750,00</u>	<u>16.359.877,30</u>
	=====	=====	=====
Percentagem sobre a arrecadação de impostos de Cr\$ 80.480.414,40 .....			20,32%

: : : : : : : : : : :

Nota:- Para o ano de 1946 foi prevista a despesa de Cr\$ 17.756.137,00, com a percentagem de 22,33%, sobre a arrecadação de Cr\$ 79.500.000,00. - estimativa dos impostos.

Contadoria Geral do Estado, em Florianópolis, 14 de maio de 1946

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* VISTO

*Asses à parte  
do Convênio 27.X/46*

*GAB/ 12.5/10- Murilo*

*don M*

*Braga de R. F.*

<p>M. E. S. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS</p> <p>31.001.19</p> <p>28 NOV 46.</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>N: 1947/46</p>
---

Senhor Secretário:

O Departamento de Educação recebeu o seguinte telegrama do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saúde Pública:

"N. 267 - De 26/10/46 - Peço seu interesse sentido Estado cumprir corrente ano cláusulas terceira e quinta convênio ensino primário e habilitar nova quota escolas primárias próximo a no pt Confio seus esforços junto sr. Interventor e Secretário Interior pt Cds Murilo Braga Diretor INEP."

A cláusula terceira supra citada tem a seguinte redação:

"Os Estados, signatários do presente Convênio, - comprometem-se a aplicar, no ano de 1944, pelo

Ao exmo. sr. Gustavo Neves,  
m.d. Secretário da Justiça, Educação e Saúde  
NESTA

menos quinze por cento da renda proveniente de seus impostos, na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário. - Esta percentagem mínima elevar-se-á a dezesseis, a dezessete, a dezoito, a dezenove e a vinte por cento, respectivamente, nos anos de 1 945, de 1 946, 1 947, de 1 948 e de 1 949. Nos anos seguintes será mantida a percentagem mínima relativa ao ano de 1 949. Os Estados que ora estejam aplicando, no ensino primário, mais de quinze por cento da renda proveniente de seus impostos, não diminuirão essa percentagem de aplicação em consequência da assinatura do presente Convênio. Todos os Estados se esforçarão no sentido de que as percentagens acima indicadas possam ser ultrapassadas."

A cláusula quinta é a que segue:

"Os governos dos Estados realizarão, sem perda de tempo, um convênio estadual de ensino primário - com as administrações municipais para o fim de ser assinado o compromisso de que cada Município aplique, no ano de 1 944, pelo menos dez por cento, da renda proveniente de seus impostos, no desenvolvimento de seu ensino primário, elevando se esta percentagem mínima, a onze, a doze, a treze, a catorze, a quinze por cento, respectivamente, nos anos de 1 945, de 1 946, de 1 947, de 1 948 e de 1 949. A percentagem mínima relativa ao ano de 1 949 manter-se-á nos anos posteriores. O modo de aplicação dos recursos municipais destinados ao ensino primário será determinado no referido convênio ou em acordos especiais."

Peço a sua providência no sentido de a Contadoria Geral do Estado e o Departamento das Municipalidades prestarem as informações necessárias respeito ao assunto neste ventilado.

Reitero a vossa excelência protestos de estima e distinta consideração.

Elpidio Barbosa,  
Diretor.